



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 2.026/84

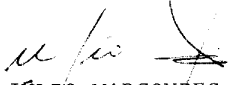
JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a construção e instalação de motéis, VETADO, nas vias de acesso à cidade de Garça, bem como em seu perímetro urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A construção ou instalação de motéis VETADO fica permitida, desde que observado o disposto no artigo anterior e ainda um distanciamento mínimo num raio de 1,5 (um e meio) quilometro, contado a partir das entradas da cidade, em direção à zona rural.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de novembro de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-